

Coordenação

Marcelo Magalhães Peixoto

Alexandre Evaristo Pinto

O fenômeno da imposição tributária:

estudos em homenagem aos 90 anos do Professor Ives Gandra da Silva Martins

AUTORES

Alexandre Evaristo Pinto • André Elali • Angela Vidal Gandra Martins
Antonio Carlos de Souza Jr. • Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho
Cristiano Carvalho • Edison Carlos Fernandes • Edvaldo Brito
Elidie Palma Bifano • Euro Sabino de Azevedo • Evandro Zaranza
Fernando Facury Scaff • Gilmar Ferreira Mendes • Gustavo Brigagão
Halley Henares Neto • Hamilton Dias de Souza • Helenilson Cunha Pontes
Hugo de Brito Machado Segundo • Ives Gandra da Silva Martins Filho
Jimir Doniak Jr. • José Antonio Dias Toffoli • José Eduardo Soares de Melo
Karem Jureidini Dias • Luciano Amaro • Luís Eduardo Schoueri
Marcelo Campos • Marcelo Magalhães Peixoto • Maria Inês Murgel
Mary Elbe Queiroz • Paulo de Barros Carvalho
Regis Fernandes de Oliveira • Renata Elaine S. Ricetti Marques
Ricardo Mariz de Oliveira • Roque Antonio Carrazza
Sacha Calmon Navarro Coêlho • Tatiana Midori Migiyama
Tercio Sampaio Ferraz Junior • Valter de Souza Lobato • Walter Erich Piekny



MP
EDITORA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

336.2
F381
Tembo 13591

O fenômeno da imposição tributária : estudos em homenagem aos 90 anos do
Professor Ives Gandra da Silva Martins / coordenação Alexandre Evaristo Pinto,
Marcelo Magalhães Peixoto. -- São Paulo : MP Editora, 2025.

Vários autores.
Bibliografia
ISBN 978-85-7898-106-8

1. Direito 2. Direito tributário - Brasil 3. Tributos - Leis e legislação - Brasil
I. Pinto, Alexandre Evaristo. II. Peixoto, Marcelo Magalhães.

25-249325

CDU: 34:336.2(81)

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

Produção editorial/gráfica
S. Cuedes Editoração

Diretor responsável
Marcelo Magalhães Peixoto

Impressão e acabamento
Colorsystem

Todos os direitos desta edição reservados à

© MP Editora - 2025
Avenida Paulista, 509, sala 511
01311-910 - São Paulo
Tel./Fax: (11) 3105-7132
www.mpeditora.com.br
ISBN 978-85-7898-106-8

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

O MITO DA NEUTRAL
DE REJEIÇÃO SOCIAL
Alexandre Evaristo

FEDERALISMO FISCAL
PROFESSOR IVES GANDRA
André Elali
Evandro Zaranza

TEORIA DA IMPOSIÇÃO
JUSFILOSÓFICA E SUA
Angela Vidal Gand
Walter Erich Piek

A ZONA FRANCA D
Carlos Alberto de M

COMO PODERIA OU
Cristiano Carvalho

TRAÇOS DE FENOM
Edison Carlos Fern

O PRINCÍPIO DA TIP
IVES GANDRA DA S
Edvaldo Brito

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
O MITO DA NEUTRALIDADE TRIBUTÁRIA E AS NORMAS TRIBUTÁRIAS COMO NORMAS DE REJEIÇÃO SOCIAL <i>Alexandre Evaristo Pinto</i>	13
FEDERALISMO FISCAL E REFORMA TRIBUTÁRIA — ESTUDO EM HOMENAGEM AO PROFESSOR IVES GANDRA DA SILVA MARTINS <i>André Elali</i> <i>Evandro Zaranza</i>	29
TEORIA DA IMPOSIÇÃO TRIBUTÁRIA EM IVES GANDRA: UMA BREVE APROXIMAÇÃO JURISFILOSÓFICA E SUA RELAÇÃO COM A REFORMA TRIBUTÁRIA <i>Angela Vidal Gandra Martins</i> <i>Walter Erich Piekny</i>	77
A ZONA FRANCA DE MANAUS E A DOUTRINA DE IVES GANDRA DA SILVA MARTINS <i>Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho</i>	91
COMO PODERIA OU DEVERIA SER A CIÊNCIA DO DIREITO NO BRASIL? <i>Cristiano Carvalho</i>	111
TRAÇOS DE FENOMENOLOGIA PURA NA TEORIA GANDRIANA DO TRIBUTO <i>Edison Carlos Fernandes</i>	129
O PRINCÍPIO DA TIPICIDADE TRIBUTÁRIA CERRADA, NA OBRA DE IVES GANDRA DA SILVA MARTINS <i>Edvaldo Brito</i>	143

TEORIA DA IMPOSIÇÃO TRIBUTÁRIA E A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 132/2023
Elidie Palma Bifano

159

IMUNIDADE TRIBU
José Antonio Dias
Euro Sabino de A

IVES GANDRA, UM LIBERAL À MODA ANTIGA
Fernando Facury Scaff

179

IMPOSIÇÃO TRIBU
ADMINISTRAÇÃO
José Eduardo Soa

CONTRIBUIÇÕES DE IVES GANDRA MARTINS PARA O DEBATE ACERCA DA
PRISÃO POR INADIMPLÊNCIA TRIBUTÁRIA
Gilmar Ferreira Mendes

187

PLANEJAMENTO T
Karem Jureidini

LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS ÀS IMPOSIÇÕES TRIBUTÁRIAS RELATIVAS AOS
SERVIÇOS DE PROFISSÃO INTELECTUAL — IBS E CBS
Gustavo Brigagão

207

IMPOSTO DE REND
Luciano Amaro

O PAPEL DO AMICUS CURIAE NA MITIGAÇÃO DAS DISTORÇÕES DO LIVRE CONVENCIMENTO
NA LITIGÂNCIA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA
Halley Henares Neto

223

O CONCEITO DE F
Lufs Eduardo Sc

REFORMA TRIBUTÁRIA: ENREDO SEM FIM
Hamilton Dias de Souza

245

A INCOMPETÊNCI
TRIBUTÁRIA A TER
Marcelo Campos

REVISITANDO O TEMA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
Helenilson Cunha Pontes

275

O CONCEITO DE L
Marcelo Magalh

POR UMA REFORMA QUE NÃO CASTRE NEM ENGANE O CONTRIBUINTE
Hugo de Brito Machado Segundo

301

REGIME TRIBUTÁ
PELA PREVIDÊNCI
Maria Inês Mur

A JUSTIÇA E O JURISTA
Ives Gandra da Silva Martins Filho

317

NÃO CUMULATIV
ART. 48 DO PLF
Mary Elbe Quei
Antonio Carlos

DO PRINCÍPIO DA MORALIDADE À BOA-FÉ OBJETIVA NO DIREITO TRIBUTÁRIO
Jimir Doniak Jr.

323

159	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DO LIVRO ELETRÔNICO (E-BOOK) <i>José Antonio Dias Toffoli</i> <i>Euro Sabino de Azevedo</i>	341
179	IMPOSIÇÃO TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES JUDICIAIS. PRINCÍPIO DA MORALIDADE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO FISCAL <i>José Eduardo Soares de Melo</i>	355
187	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E LEGALIDADE <i>Karem Jureidini Dias</i>	373
207	IMPOSTO DE RENDA E A TRANSMISSÃO GRATUITA DE PATRIMÔNIO <i>Luciano Amaro</i>	403
223	O CONCEITO DE FATURAMENTO E AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS <i>Luís Eduardo Schoueri</i>	425
245	A INCOMPETÊNCIA DA RECEITA FEDERAL PARA IMPUTAR RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA A TERCEIROS <i>Marcelo Campos</i>	439
275	O CONCEITO DE DESPESA NECESSÁRIA NA APURAÇÃO DO IR — LUCRO REAL <i>Marcelo Magalhães Peixoto</i>	457
301	REGIME TRIBUTÁRIO REGRESSIVO NA TRIBUTAÇÃO DE RENDIMENTOS PAGOS PELA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR <i>Maria Inês Murgel</i>	477
317	NÃO CUMULATIVIDADE DO IBS/CBS E A APURAÇÃO ASSISTIDA PREVISTA NO ART. 48 DO PLP N. 68/2024 <i>Mary Elbe Queiroz</i>	489
323	<i>Antonio Carlos de Souza Jr.</i>	

A BUSCA PELA "VERDADE" NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E O MITO DA DISTINÇÃO ENTRE A FORMA E O CONTEÚDO <i>Paulo de Barros Carvalho</i>	501
IMPOSIÇÃO TRIBUTÁRIA, ACESSO À JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E ORÇAMENTO — HOMENAGEM A IVES GANDRA DA SILVA MARTINS <i>Regis Fernandes de Oliveira</i>	519
QUANDO OCORRE A "CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA" DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO? <i>Renata Elaine S. Ricetti Marques</i>	553
PRECAUÇÕES NA CONSIDERAÇÃO DO DIREITO COMPARADO, PARA INTERPRETAÇÃO DE LEI INTERNA <i>Ricardo Mariz de Oliveira</i>	567
BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A IMUNIDADE ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS INSTITUIÇÕES A ELAS VINCULADAS, QUE, TAMBÉM SEM FINS LUCRATIVOS, AS AUXILIAM A ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS ALTRUISTAS <i>Roque Antonio Carrazza</i>	583
O FENÔMENO DA IMPOSIÇÃO TRIBUTÁRIA <i>Sacha Calmon Navarro Coelho</i>	607
IMPOSIÇÃO TRIBUTÁRIA COM PROPÓSITO SOCIAL — IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS E CENÁRIOS PARA MEDIDAS COMPENSATÓRIAS <i>Tatiana Midori Miyayama</i>	637
ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE OBRIGAÇÃO JURÍDICA EM VISTA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA <i>Tercio Sampaio Ferraz Junior</i>	655
NÃO CUMULATIVIDADE DO IMPOSTO E DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS <i>Valter de Souza Lobato</i>	669

APRESENTAÇÃO

Nascido em 1938, em Martins com

Ao longo de sua vida, assinou bastantes artigos em jornais e social.

Durante sua carreira, trabalhou em Federais (1938-1940), novo, cruzei e diversos plan

A alteração da legislação, a cidade de São Paulo, na década de 1940. Em 1940, o Brasil alcançamos

No que tange ao direito do Professor

Embora tenha sido advogado tributário brasileiro durante os anos de graduação de

Até as primeiras décadas nas Faculdades, cujo objeto i

Após a década de 1940, Finanças no Brasil, Faculdade de Direito, específico p

1. BALEEIRO, J.
2. BALEEIRO, J.

eita financeira
lho, senão que
ofins, com isso
er se coaduna
a? Certamente
que escaparam
se, a nosso ver,
inada "norma
kos, ela jamais

IVES GANDRA, UM LIBERAL À MODA ANTIGA

Fernando Facury Scaff

Professor Titular de Direito Financeiro da Universidade de São Paulo.
Advogado sócio de Silveira, Athias, Soriano de Mello, Bentes, Lobato & Scaff – Advogados.

1. Em boa hora Marcelo Magalhães Peixoto, presidente da APET (Associação Paulista de Estudos Tributários), organiza um livro para homenagear Ives Gandra da Silva Martins por ocasião de seus 90 anos de idade. Pediu-me para escrever um artigo jurídico para o livro. Pensei que poderia fazer algo diferente, e, de comum acordo com o organizador, escrevo algumas breves linhas sobre o homenageado e algumas passagens sobre nosso relacionamento acadêmico e profissional.

2. Conheci Ives Gandra em meados da década de 1980, quando fazia meu doutorado em Direito Econômico na USP. À época, ele era professor no Mackenzie e dirigia o Centro de Estudos de Extensão Universitária, então localizado no bairro do Sumaré, que oferecia um curso de especialização em direito tributário, no qual me inscrevi.

O corpo docente era qualificadíssimo. Lembro de aulas proferidas por Hamilton Dias de Souza, Ricardo Mariz de Oliveira, Alcides Jorge Costa, Fábio Nusdeo e, claro, Ives Gandra, dentre vários outros. Todos os professores eram muito acessíveis aos alunos, e firmei muitos contatos que mantenho desde aquela época. Destaco as conversas com Ives, que, por ser o coordenador do curso, estava a maior parte do tempo durante as aulas. Prosa fácil e cordial, sempre disponível para os alunos que iniciavam os estudos naquela área tão árida do direito e que estava em ebulição, seja em face da enorme inflação que corroía o valor da moeda e trazia impactos fiscais relevantes, seja em razão da Constituinte que se desenhava no horizonte, apontando para novas normas que regeriam a matéria. O direito tributário então vigente se desmilinguia, dissolvido nos candentes debates sobre o porvir. Ives se notabilizava por ser um profundo conhecedor do direito tributário, mas não só, navegava com fluidez

pelo direito constitucional, financeiro e econômico, possuindo uma visão holística da matéria – algo raro naquela época e hoje ainda mais escasso.

3. Defendi meu doutorado em 1988 na USP e retornei a Belém, onde prestei concurso para professor de direito tributário na Universidade Federal do Pará, mas os contatos com Ives permaneceram, tendo sido convidado por diversas vezes para escrever nos Cadernos de Pesquisas Tributárias, fruto de encontros anuais que ocorriam sob sua coordenação no Centro de Estudos de Extensão Universitária, em nova sede no bairro da Bela Vista.

A metodologia era inovadora e a organização impecável. Com meses de antecedência, por carta e, depois, por *e-mail*, eram enviadas diversas questões sobre um tema específico escolhido desde o simpósio realizado no ano anterior. Isso permitia certo grau de comparabilidade na análise da matéria e nas respostas que necessariamente deveriam ser dadas em busca de solução para as questões apresentadas. No dia em que era realizado o simpósio, cada participante recebia o livro contendo todos os textos enviados, o que facilitava a compreensão do que cada autor exporia.

Havia sempre uma sessão plenária inicial, com uma conferência de abertura, usualmente realizada pelo Ministro do STF, Moreira Alves, e, na sequência, os expositores eram divididos em grupos menores preestabelecidos pela organização, para discussão dos temas.

Invariavelmente eu era colocado no mesmo grupo do Ives, o que acarretava um desafio adicional, pois qualquer dissidência com suas posições era motivo de um acalorado embate de ideias, solucionado por votação pelos demais expositores e ouvintes. Discordamos inúmeras vezes, e, quando isso ocorria, minha posição era vencida na votação. Divergir de Ives, e vencer na votação, era um desafio inultrapassável.

Ao final, consolidado o entendimento dominante acerca daquela matéria, era elaborado e remetido aos participantes um encarte com as conclusões do simpósio, que servia como anexo do livro antes entregue, havendo também a escolha do tema para o ano posterior.

Particpei de vários desses encontros anuais, enriquecedores e ao mesmo tempo exaustivos, pois o debate de ideias era vigoroso, sendo necessário convencer os pares e demais partícipes de seu ponto de vista sobre a matéria em debate.

4. Pass
las na USH
de uma a
tação, sen
do Poder

De cor
mos rece
e anuiu c
combinac
muito rel

5. Vejo
fundame
es jurídic

Uso a
clássico, c
como libe
citando q
cimentar
economi
estatais e
gresso e c
que prior

Cito d

6. O p
Trabalha
ensalão
do Lula e
fato de c
do STF (c
Joquim
por form

4. Passam-se muitos anos; já advogando em São Paulo e ministrando aulas na USP, me deparei com uma questão jurídica relevante, e que necessitava de uma análise qualificada envolvendo diferimento de tributos e sua exportação, sendo necessário obter um parecer jurídico para apresentar ao órgão do Poder Executivo que iria deliberar sobre o assunto.

De comum acordo com o cliente, buscamos Ives para analisar o caso. Foram recebidos em seu escritório e ele, de pronto, compreendeu o assunto e anuiu com a elaboração do parecer, que foi exarado em prazo inferior ao combinado. A clareza do raciocínio exposto e o peso de sua assinatura foram muito relevantes para a compreensão da situação e deliberação pelo órgão.

5. Vejo Ives como um *liberal das antigas*, na linha da defesa dos direitos fundamentais liberais, e corajoso na exposição de seus pontos de vista, sejam os jurídicos, sejam os políticos, declarando-os sem nenhum temor.

Uso a expressão *liberal à moda antiga* para destacar ser Ives um liberal clássico, que valoriza a liberdade pessoal acima de tudo, incluindo direitos como liberdade de expressão, propriedade privada e escolha individual, acreditando que o papel do governo deve ser restrito à proteção dos direitos fundamentais, como segurança e justiça, e não intervindo excessivamente na economia ou na vida privada, e contrário a regulamentações e intervenções estatais excessivas. Acredita na igualdade formal, com foco em razão, progresso e direitos naturais, sendo cético em relação a movimentos ou políticas que priorizem o coletivo em detrimento do indivíduo.

Cito dois casos rumorosos para corroborar essa afirmação.

6. O primeiro caso envolve José Dirceu, figura de proa do PT (Partido dos Trabalhadores), durante o julgamento do *mensalão*. Para quem não recorda, *mensalão* foi um escândalo de compra de votos que ameaçou derrubar o governo Lula em 2005, e que, dentre outros efeitos, ocasionou a cassação do mandato de deputado federal de José Dirceu naquele mesmo ano. O julgamento no STF (Ação Penal 470) iniciou em agosto de 2012, relatado pelo Ministro Joaquim Barbosa. Dirceu foi um dos 38 denunciados, tendo sido condenado por formação de quadrilha e corrupção ativa.

Em 22 de setembro de 2013, Ives concedeu entrevista para a jornalista Mônica Bergamo, publicada no jornal *Folha de S. Paulo*¹, tendo declarado que “Dirceu foi condenado sem provas”. No curso da entrevista, afirmou: “Eu li todo o processo sobre o José Dirceu, ele me mandou. Nós nos conhecemos desde os tempos em que debatíamos no programa do Ferreira Netto na TV [na década de 1980]. Eu me dou bem com o Zé, apesar de termos divergido sempre e muito. Não há provas contra ele. Nos embargos infringentes, o Dirceu dificilmente vai ser condenado pelo crime de quadrilha”.

A crítica jurídica vinha da adoção da teoria do *domínio do fato*, em vez do tradicional entendimento vigente no direito brasileiro do *in dubio pro reo*. Afirmava que as duas teorias são excludentes, sem possibilidade de convivência: “Se eu tiver a prova material do crime, eu não preciso da teoria do domínio do fato [para condenar]”, pois, “com ela, eu passo a trabalhar com indícios e presunções. Eu não busco a verdade material. Você tem pessoas que trabalham com você. Uma delas comete um crime e o atribui a você. E você não sabe de nada. Não há nenhuma prova senão o depoimento dela – e basta um só depoimento. Como você é a chefe dela, pela teoria do domínio do fato, está condenada, você deveria saber. Todos os executivos brasileiros correm agora esse risco. É uma insegurança jurídica monumental. Como um velho advogado, com 56 anos de advocacia, isso me preocupa. A teoria que sempre prevaleceu no Supremo foi a do ‘in dubio pro reo’”. Por isso, afirmava a inocência de José Dirceu.

Essa posição exposta na entrevista foi publicamente contestada pelo Ministro Gilmar Mendes, que já havia escrito diversas obras com Ives. Consta da coluna da jornalista Mônica Bergamo, que circulou no jornal *Folha de S. Paulo* do dia 27 de setembro de 2013², ter Gilmar afirmado que “há provas cabais contra José Dirceu. Tenho respeito e afeto pelo Ives, mas suas declarações foram impróprias”. Gilmar Mendes mencionou ainda que, dentre as inúmeras provas constam depoimentos de testemunhas que diziam que todas as negociações do governo com partidos precisavam ser referendadas por Dirceu.

1. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/130274-dirceu-foi-condenado-sem-provas-diz-ives-gandra.shtml>.
2. Disponível em: <https://feeds.folha.uol.com.br/fsp/ilustrada/131018-monica-bergamo.shtml>.

Ouvido
peito, pois
não: “sei q
Não há cor

O STF
infringent

Não ter
não inocer
fo era e é

Deve-s
partido co

7. Outr
do art. 142

Em tex
Ives assev
defesa da
da ordem
conflituos
discussão
outorgada
do de qua

Prosse
nifestada
nalísticos
do Estado
tro, pode

3. Art. 142
instituiç
plina, sc
garantia
4. Disponí
-brasile

Ouvido pela jornalista, Ives disse ter recebido as críticas “com muito respeito, pois tenho pelo Gilmar uma grande admiração”, mas manteve sua opinião: “sei que há depoimentos, mas a prova testemunhal é a pior das provas. Não há contra Dirceu a prova material”.

O STF manteve a condenação de José Dirceu no julgamento dos embargos infringentes.

Não tendo lido os autos, como fez Ives, não posso afirmar se Dirceu era ou não inocente, condenado sem provas, mas registro que a teoria do *domínio do fato* era e é inaplicável ao direito brasileiro – tanto que foi abandonada logo após.

Deve-se destacar sua corajosa afirmação em defesa de José Dirceu, do PT, partido com o qual Ives jamais comungou ideologicamente.

7. Outro caso, mais recente, diz respeito ao entendimento de Ives acerca do art. 142 da Constituição, sobre as funções das Forças Armadas³.

Em texto publicado na revista eletrônica *Conjur*, em 22 de maio de 2020, Ives assevera que esse artigo atribui três funções para as Forças Armadas: a defesa da pátria, a garantia dos poderes constitucionais e a garantia da lei e da ordem, por iniciativa de qualquer dos três Poderes. E afirma que o ponto conflituoso está na terceira função, “que tem merecido, nos últimos tempos, discussão entre juristas e políticos se corresponderia ou não a uma atribuição outorgada às Forças Armadas para repor *pontualmente* a lei e a ordem, a pedido de qualquer Poder”⁴.

Prossegue externando sua posição: “Minha interpretação, há 31 anos, manifestada para alunos da universidade, em livros, conferências, artigos jornalísticos, rádio e televisão é que no capítulo para a defesa da democracia, do Estado e de suas instituições, se um Poder sentir-se atropelado por outro, poderá solicitar às Forças Armadas que ajam como Poder Moderador

3 Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.”

4 Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-28/ives-gandra-artigo-142-constituicao-brasileira/>.

para repor, naquele ponto, a Lei e a Ordem, se esta, realmente, tiver sido ferida pelo Poder em conflito com o postulante”.

Ressalva que “o dispositivo jamais albergaria qualquer possibilidade de intervenção política, golpe de Estado, assunção do poder pelas Forças Armadas. Como o Título V, no seu cabeçalho, determina, a função das Forças Armadas é de defesa do Estado e das instituições democráticas. Não poderiam nunca, fora a intervenção moderadora pontual, exercer qualquer outra função técnica ou política. Tal intervenção apenas diria qual a interpretação correta da lei aplicada no conflito entre Poderes, em havendo invasão de competência legislativa ou de atribuições”.

Reafirmou os mesmos termos de sua convicção em outro texto publicado na *Conjur*, em 27 de agosto de 2021⁵.

Foram realizadas as eleições presidenciais de 2022, vencida por Lula contra Bolsonaro, e ocorreram os perturbadores eventos entre a eleição e os primeiros dias do novo governo, com tentativas de explosão de bombas e a depredação da Praça dos Três Poderes, em Brasília, no dia 08 de janeiro de 2023.

Em 16 de junho de 2023, a revista *Veja*⁶ noticia que Ives “foi procurado por aluno do curso de Comando e Estado Maior do Exército com questionamentos sobre o controverso artigo 142”, e que, “a partir das respostas de Gandra, Cid armazenou em seu celular um arquivo, às vésperas do segundo turno, intitulado ‘Análise Ideia Ives Gandra’. O documento guardado pelo braço direito de Bolsonaro afirmava que ‘diante de situações de invasão de um Poder sobre as atribuições de outro, a Constituição Federal permite que as Forças Armadas atuem pontualmente para restabelecer a harmonia constitucional’, em uma espécie de poder moderador. Foi a partir desses dados que foi elaborado um passo a passo sobre como jogar no lixo o resultado das eleições de 2022, destituir ministros do Supremo e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e colocar o país sob intervenção militar”.

5. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-27/ives-gandra-minha-interpretacao-artigo-142-constituicao/>.

6. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/exclusivo-ives-gandra-foi-consultado-para-verniz-juridico-do-golpe>.

Reportagem de Matheus Teixeira para o jornal *Folha de S. Paulo*, em 16 de março de 2024, informa que “comandante do Exército em 2022, o general Freire Gomes afirmou em depoimento à Polícia Federal que as reuniões com o então presidente Jair Bolsonaro (PL) e seus ministros sobre a possibilidade de desrespeitar o resultado das eleições se embasaram em interpretações do jurista Ives Gandra Martins sobre a Constituição”⁷.

Mais recentemente, em 14 de novembro de 2024, a Polícia Federal concluiu o Inquérito STF n. 4.874/DF (Pet. 12.100/DF, Pet. 13.126/DF), no qual pede a prisão preventiva e o indiciamento de diversas pessoas, inclusive de militares de alta patente e do ex-Presidente da República Jair Bolsonaro, por “tentativa de Golpe de Estado e de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito”. O nome de Ives Gandra *não* é mencionado nem uma única vez em todas as 218 páginas⁸.

Não comungo da interpretação de Ives sobre o art. 142 da Constituição, mas tudo indica que a interpretação doutrinária de Ives Gandra foi *deturpada* por aqueles que desejavam dar um golpe de Estado no Brasil (segundo a conclusão do Inquérito). Seu entendimento foi *lido pela metade*, tendo sido *simplesmente esquecida* sua afirmação de que essa norma “jamais albergaria qualquer possibilidade de intervenção política, golpe de Estado, assunção do Poder pelas Forças Armadas”.

O pensamento de Ives sobre o art. 142 da CF, exposto desde o início da vigência do texto constitucional, e não apenas no calor dos acontecimentos ocorridos pós-eleições de 2022, foi deturpado, *lido de forma a favorecer* uma compreensão a favor de um golpe de Estado, atribuindo às Forças Armadas uma função que não lhes cabe.

Apesar de discordar da interpretação de Ives para esse artigo da Constituição, lembro a frase atribuída ao filósofo Voltaire, do século XVIII: “Posso não concordar com o que você diz, mas defenderei até a morte o seu direito de dizê-lo”, destacadamente por sua afirmação de que tal exegese não permitiria nenhuma espécie de golpe de Estado.

7. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/03/ex-chefe-do-exercito-diz-que-golpe-discutido-com-bolsonaro-se-embasou-em-tese-de-ives-gandra.shtml>.

8. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2024/11/documento-pf-militares-nov-2024.pdf>.

Embora a interpretação de Ives não esteja correta do meu ponto de vista, surge um movimento liderado pelo Partido dos Trabalhadores para alterar o art. 142 da Constituição por meio de uma Proposta de Emenda à Constituição, a fim de tornar mais claro, que “não há poder moderador militar sobre a democracia, eliminando uma interpretação distorcida de bolsonaristas. Ela também exclui a possibilidade de o militar da ativa disputar eleições e ocupar cargos públicos. A proposta enfrenta resistências do Ministério da Defesa, que propôs uma alternativa mais branda. Em projeto enviado ao Congresso, a pasta defende que militares que disputem eleições sejam obrigados a passar para a reserva, sendo ou não eleitos”, conforme noticiou o jornal *Folha de S. Paulo*, em 27 de novembro de 2024⁹. Isso aponta para a influência de seu pensamento, que é *minoritário* na doutrina acerca da matéria, mas influencia até mesmo a propositura de uma emenda à Constituição.

8. Aos 90 anos de idade, que esta obra comemora, Ives é uma figura ímpar dentre seus pares. Corajoso, cordial, gentil, inteligente e sagaz. Católico fervoroso. Conhecedor do direito brasileiro e um amante de nosso país. Um humanista da velha estirpe. Um *liberal à moda antiga*.

Seguimos discordando em diversos pontos, como nos velhos embates travados nos simpósios anuais de direito tributário, mas seguimos firmes, com mútua consideração e respeitosa convivência, entre acaloradas discussões doutrinárias e ideológicas.

9. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2024/11/pt-retoma-articulacao-por-emenda-contra-artigo-142-apos-novas-revelacoes-sobre-trama-golpista.shtml>.